



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.474

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.987 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC:

I - 300 (trezentos) cargos de Agente Socioeducativo;

II - 32 (trinta e duas) funções de confiança de Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativas.

§ 1º As atribuições gerais do cargo de Agente Socioeducativo são as constantes do Anexo I, cabendo ao Presidente da FUNDAC estabelecer atribuições específicas.

§ 2º A função de confiança de Supervisor de Unidade de Internação é privativa do ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, com contraprestação remuneratória prevista na Tabela 2 do Anexo II.

**Art. 2º** A jornada do Agente Socioeducativo é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser submetido ao regime de plantão de 12 x 36 horas e revezamento no período diurno e noturno.

**Art. 3º** O ingresso no cargo criado por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contemplando fases de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas:

I - prova objetiva;

II - prova de capacidade física;

III - exame psicotécnico;

IV - investigação social; e

V - curso de formação profissional.

**Art. 4º** O requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de que trata esta Lei é o Ensino Médio ou curso técnico equivalente.

**Art. 5º** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório e objetivará aferir:

I – estímulo, motivação e compromisso dos servidores;

II – compromisso com a melhoria do desempenho;

III – estímulo à comunicação interna;

IV – compromisso constante com o aperfeiçoamento; e,

V – compromisso com a promoção, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

**Art. 6º** A remuneração do cargo de Agente Socioeducativo fica constituída pelo vencimento básico constante da Tabela 1 do Anexo II, da Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER – prevista no art. 7º e Adicional Noturno previsto no art. 8º, todos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos cargos da carreira ora criada, quando investidos em função de confiança, perceberão a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual forem designados.

**Art. 7º** Fica instituída a Gratificação de Atividades Especiais e de Risco –GAER, devida aos Agentes Socioeducativos no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o vencimento base, em razão do efetivo exercício das funções específicas de segurança nas unidades de internação socioeducativas.

**Parágrafo único.** O Agente Socioeducativo ocupante de cargo comissionado na estrutura da FUNDAC fará jus a GAER.

**Art. 8º** É devido ao Agente Socioeducativo o adicional por trabalho noturno nas seguintes condições:

I – o adicional por trabalho noturno é devido ao servidor cujo trabalho seja executado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II – a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

III – o trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

**Art. 9º** Os quantitativos de cargos efetivos desta Lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato do Presidente da FUNDAC.


**Art. 10.** Aplicam-se subsidiariamente ao Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba (Lei Complementar nº 58/2003 e alterações), e a legislação estatutária complementar pertinente, nas disposições, direitos, vantagens e obrigações omissas nesta Lei, no que couberem.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento oriundo do Governo do Estado.

**Parágrafo único.** O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO I – Lei nº 10.987, de 10 de outubro de 2017.**

### Principais Atribuições do Cargo de Agente Socioeducativo

- 1 - Intervir pedagogicamente, de forma direta ou indireta, nos processos socioeducativos, através do diálogo, orientações técnicas e administrativas, quando convocado;
- 2 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 3 - Registrar as irregularidades e fatos importantes para o atendimento técnico, no livro de ocorrências, ocorridos na admissão e desligamento, nas movimentações internas e externas, durante todo o cumprimento da medida socioeducativa;
- 4 - Realizar e controlar a movimentação interna dos socioeducandos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;
- 5 - Atuar como um canal de comunicação entre os socioeducandos e os diversos setores de atendimento técnico da unidade;
- 6 - Acompanhar as atividades diárias, orientar e dar suporte aos socioeducandos de seu grupo de trabalho;
- 7 - Facilitar as reuniões matinais e elaborar relatórios do cotidiano (atas) e do processo de desenvolvimento dos socioeducandos;
- 8 - Participar das reuniões periódicas para discutir o desenvolvimento dos socioeducandos juntamente com as equipes técnicas;
- 9 - Acompanhar os socioeducandos em atividades extras;
- 10 - Supervisionar o cumprimento das normas dos programas ou atividades que acompanha;
- 11 - Acompanhar o socioeducando no alojamento;
- 12 - Manter o bom funcionamento no alojamento e demais dependências da unidade;
- 13 - Resolver conflitos imediatos;
- 14 - Registrar em livro de ata o transcorrer do plantão;
- 15 - Conhecer e aplicar o Projeto Pedagógico da Instituição, no que lhe compete;
- 16 - Procurar sempre atualizar-se em assuntos referentes à educação de socioeducandos;
- 17 - Participar com os socioeducandos, das atividades de esporte, cultura e lazer;
- 18 - Estar atento ao desenvolvimento dos socioeducandos sob sua responsabilidade;
- 19 - Trabalhar em conjunto com os técnicos responsáveis pelos socioeducandos;
- 20 - Despertar (acordar) os socioeducandos;
- 21 - Acompanhar a limpeza matinal e a higiene pessoal dos socioeducandos;
- 22 - Subsidiar a equipe técnica com informações que possam ser válidas no trabalho dos técnicos;
- 23 - Realizar a identificação e revista no socioeducando e vistoria nos seus pertences durante a admissão e desligamento da unidade de internação e nas movimentações internas e externas;
- 24 - Vistoriar periodicamente os alojamentos;
- 25 - Realizar a identificação e revista de visitantes, bem como a vistoria em seus pertences;
- 26 - Registrar e acompanhar a entrada e saída de visitantes, bem como as ocorrências de irregularidades durante a visitação;
- 27 - Aplicar procedimento de segurança em funcionário e vistoria em seus pertences;
- 28 - Vistoriar cargas e veículos que irão ingressar na unidade (alimentação, materiais diversos);
- 29 - Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos socioeducandos em pontos estratégicos;
- 30 - Planejar, preparar e executar as movimentações externas junto com a equipe técnica;
- 31 - Realizar a conferência diária e verificar a quantidade de socioeducandos na unidade;
- 32 - Intervir direta ou indiretamente em situações de emergência na unidade, através de contenção, primeiros socorros, quando necessário, utilizando-se de intervenções pedagógicas após controlada a situação;
- 33 - Zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior da unidade;
- 34 - Ler as ocorrências no início do plantão;
- 35 - Vistoriar as dependências da unidade em equipe;
- 36 - Fazer ocorrências exatas sobre os acontecimentos do dia;

- 37 - Manter a ordem e a disciplina;
- 38 - Acompanhar os socioeducandos fora da unidade, quando solicitado, mantendo a ordem, disciplina e segurança, zelando por sua integridade física e do socioeducando;
- 39 - Comunicar, na troca do plantão, ao monitoramento responsável pela sua turma de socioeducandos, algum detalhe ou fato que mereça ser destacado;
- 40 - Encaminhar e monitorar os socioeducandos para as atividades terapêuticas e profissionalizantes;
- 41 - Evitar, por todos os meios legítimos, a evasão de socioeducandos;
- 42 - Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;
- 43 - Executar outras atividades correlatas.

**ANEXO II – Lei nº Lei nº 10.987, de 10 de outubro de 2017.**

**Tabela 1:**

Cargo	Simbologia	Vencimento Base
Agente Socioeducativo	CAS	R\$ 937,00

**Tabela 2:**

Função	Simbologia	Valor
Supervisor de Unidade de Internação Socioeducativa	FSUIS	R\$ 300,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto nº 37.696 de 10 de outubro de 2017**

**REVOGA O DECRETO Nº 37.668, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.758, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 37.668, de 21 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 de setembro de 2017, que dispunha sobre Abertura de Crédito Especial em favor do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, autorizado pela Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 37.697 de 10 de outubro de 2017**

**REVOGA O DECRETO DE Nº 37.684 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 37.684 de 29 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de setembro de 2017, que dispunha sobre Suplementação Orçamentária da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas do Estado – EMPASA.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL




Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 37.698 de 10 de outubro de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1446/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

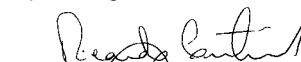
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.699 de 10 de outubro de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1476/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.700 de 10 de outubro de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1449/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	217.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>217.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	217.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>217.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.701 de 10 de outubro de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1459/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.691,00** (três mil, seiscentos e noventa e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.102 – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3390	100	3.691,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.691,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


16.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.102 – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3350	100	3.691,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.691,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.702 de 10 de outubro de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1458/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 88.000,00** (oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	80.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>88.000,00</b>

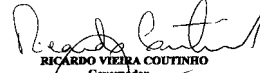
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	80.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	270	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>88.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.703 de 10 de outubro de 2017**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1401/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 63.000,00** (sessenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,  
DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390	283	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos repassados pelo Ministério de Estado das Cidades, para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, através da Portaria nº 547, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, creditados na conta nº 12.354-4, do Banco do Brasil S/A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

  
**WALSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária de Estado das Finanças

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 011/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
15.026.173-0	CORIOLO ANTONIO DE LEMOS SA	176.263-0	TECNICO ADMINISTRATIVO	POLÍCIA MILITAR
15.026.176-4	ELISANGELA DA COSTA SIMÕES	178.055-7	TECNICO ADMINISTRATIVO	POLÍCIA MILITAR

RESENHA Nº 012/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
15026665-1	BRAULIO DE FARIAS MEIRA	178.094-8	TECNICO ADMINISTRATIVO	AGRICULTURA FAMILIAR
15026664-2	VIVIANY DE AQUINO FELIZ	175.878-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	AGRICULTURA FAMILIAR

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

RESENHA Nº : 456/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 09-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17021201-7	1322974	LUIZ NETO ARAUJO	340	14/07/1988	14/07/1998
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17021028-6	1413902	VANIA MARIA LEMOS	360	01/11/1988	01/11/1998

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 459/2017

EXPEDIENTE : 10-10-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17022063-0	1753843	CARLA DA SILVA LIMA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17018884-1	1791834	DENISE TARGINO DA SILVA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17050537-5	1774859	MARIA DO O RAMOS DE MOURA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 465  
06/10/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ABEL RAIMUNDO FILHO	84.070-0	ESTATUTARIO	30	30/09/2017	29/10/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ALBERTO MARTINHO DA SILVA	134.259-2	ESTATUTARIO	15	01/10/2017	15/10/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	AUREA BARBOSA DA SILVA	77.624-6	ESTATUTARIO	30	27/09/2017	26/10/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	168.668-1	ESTATUTARIO	30	30/09/2017	29/10/2017
SEC.EST.SAUDE	ENILDA DE ALBUQUERQUE COSTA	91.072-4	ESTATUTARIO	30	26/09/2017	25/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS GUIMARAES ROLIM	71.764-9	ESTATUTARIO	20	03/10/2017	22/10/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA	81.265-0	ESTATUTARIO	60	02/10/2017	30/11/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA GUADALUPE FERNANDES MEDEIROS	136.116-4	ESTATUTARIO	60	31/08/2017	29/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PLINIO PEREIRA FILHO	157.505-8	ESTATUTARIO	30	29/09/2017	28/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SEVERINO CAVALCANTE DANTAS	73.866-2	ESTATUTARIO	15	06/10/2017	20/10/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	TEREZA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA	83.317-7	ESTATUTARIO	40	02/10/2017	10/11/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DEBORA FERNANDES REIS	173.502-1	ESTATUTARIO	30	02/10/2017	31/10/2017
SEC.EST.INF.REC.HID.CIENC.TEC.	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA FONSECA	81.238-2	ESTATUTARIO	30	01/10/2017	30/10/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	AMANDA RIBEIRO ANDRADE	161.857-1	ESTATUTARIO	30	28/09/2017	27/10/2017
SEC.EST.SAUDE	DANUBIA DA SILVA LINS	162.659-1	ESTATUTARIO	30	01/10/2017	30/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	91.032-5	ESTATUTARIO	60	05/10/2017	03/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE AMORIM SERPA	96.548-1	ESTATUTARIO	90	02/10/2017	18/12/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	IRANILDA PEREIRA DA SILVA	127.284-5	ESTATUTARIO	60	30/09/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO RIBEIRO DAMASCENO	65.773-5	ESTATUTARIO	90	02/10/2017	30/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE DIOGENES DE OLIVEIRA	78.516-4	ESTATUTARIO	30	30/09/2017	29/10/2017
SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	JOSE JERONIMO DE MELO PEREIRA	128.020-1	ESTATUTARIO	90	02/10/2017	30/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE TERCIO RIBEIRO DE MORAIS	143.986-3	ESTATUTARIO	60	04/10/2017	02/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	114.825-7	ESTATUTARIO	90	06/10/2017	03/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	72.839-0	ESTATUTARIO	30	24/09/2017	23/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SARAH DE MEDEIROS SALES	175.807-1	ESTATUTARIO	30	29/09/2017	28/10/2017
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	SIMONY CAVALCANTI BARBOSA DE MATOS	176.584-1	ESTATUTARIO	15	02/10/2017	16/10/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 466  
09/10/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RENATA QUEIROZ TOSCANO DE CARVALHO	180.791-9	COMISSIONADO	180	30/09/2017	28/03/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROGERIA ALMEIDA DE SOUSA	182.557-7	COMISSIONADO	180	04/10/2017	01/04/2018
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ADRIANA ZACCARA DE ARAUJO VIEIRA	128.536-0	ESTATUTARIO	60	03/10/2017	01/12/2017
SEC.EST.SAUDE	AMANDA DE CASSIA FERREIRA GOMES	167.414-5	ESTATUTARIO	15	29/09/2017	13/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA	155.970-2	ESTATUTARIO	30	28/08/2017	24/09/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	DJALVA BRONZEADO DOS SANTOS	112.363-7	ESTATUTARIO	20	02/10/2017	21/10/2017
SEC.EST.RECEITA	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	76.805-7	ESTATUTARIO	08	29/09/2017	06/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	134.374-2	ESTATUTARIO	20	03/10/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ESTELITA RAMOS LINS	130.462-3	ESTATUTARIO	60	05/10/2017	03/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA LUCIA AGIOLI FURTADO	181.154-1	ESTATUTARIO	10	02/10/2017	11/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FLAVIANA ANGELICA GOUVEIA	181.905-4	ESTATUTARIO	30	09/10/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA VANIR SOARES TRAVASSOS SOUSA	66.005-1	ESTATUTARIO	90	29/09/2017	27/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GABRIELA COSTA MORAES FELIX	175.600-1	ESTATUTARIO	15	08/10/2017	22/10/2017
SEC.EST.RECEITA	GENETONE FILHO	67.586-5	ESTATUTARIO	90	03/10/2017	31/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LENIEFERSON SUCUPIRA MEIRA FILHO	163.268-0	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARCELO GERVASIO MOURA DA SILVA	171.157-1	ESTATUTARIO	30	28/09/2017	27/10/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA AUXILIADORA DE LIRA	999.930-2	PRESTADOR	15	02/10/2017	16/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DARLI DE LACERDA GOMES	123.825-6	ESTATUTARIO	30	04/10/2017	02/11/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO CARMO MORAIS DE LIMA	79.124-5	ESTATUTARIO	30	04/10/2017	02/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	144.330-5	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA HELENA DE MENDONCA RIBEIRO	118.268-8	ESTATUTARIO	15	03/10/2017	17/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ZULEIDE FERREIRA MARTINS	157.407-8	ESTATUTARIO	60	05/10/2017	03/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO ALBINO DINIZ JUNIOR	155.683-5	ESTATUTARIO	10	03/10/2017	12/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO MONTEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR	155.758-1	ESTATUTARIO	15	02/10/2017	16/10/2017
SEC.EST.SAUDE	SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA	150.925-0	ESTATUTARIO	15	06/10/2017	20/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TANIA EULALIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS	165.697-0	ESTATUTARIO	60	04/10/2017	02/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO	158.732-3	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VERONICA MORAIS ALBINO	135.638-1	ESTATUTARIO	07	25/09/2017	01/10/2017
SEC.EST.SAUDE	ZEILDA CARDOSO SANTANA	162.818-6	ESTATUTARIO	15	03/10/2017	17/10/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SAUDE	LINDINALVA SANDRA CORREIA ALVES DIAS	149.393-1	ESTATUTARIO	15	04/10/2017	18/10/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALEXANDRE JOSE RAMOS DE FARIAS	145.048-4	ESTATUTARIO	30	07/10/2017	05/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	90.951-3	ESTATUTARIO	90	06/10/2017	03/01/2018
SEC.EST.SAUDE	CLAUDIA PATRICIA GOMES DE SOUZA MARQUES	161.701-0	ESTATUTARIO	90	07/10/2017	04/01/2018
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDILSON ARAUJO DE CARVALHO	133.252-0	ESTATUTARIO	90	29/09/2017	27/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDNA MARIA DO AMARAL VERAS	71.296-5	ESTATUTARIO	90	02/10/2017	30/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE CARDOSO DE LIMA SILVA	141.824-6	ESTATUTARIO	90	07/10/2017	04/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE SIMOES NILO	146.592-9	ESTATUTARIO	30	07/10/2017	05/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	157.495-7	ESTATUTARIO	90	08/10/2017	05/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	175.993-1	ESTATUTARIO	90	08/10/2017	05/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GEISA FLORIANO DOS SANTOS LIMA	96.118-3	ESTATUTARIO	90	07/10/2017	04/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO PEREIRA FILHO	132.240-1	ESTATUTARIO	60	08/10/2017	08/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA DA SILVA TOMAS	128.748-6	ESTATUTARIO	60	30/09/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO	141.041-5	ESTATUTARIO	30	07/10/2017	05/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSSANA CARNEIRO DA SILVA	128.486-0	ESTATUTARIO	60	25/09/2017	23/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PENHA JUSTINO	129.411-3	ESTATUTARIO	90	05/10/2017	02/01/2018
SEC.EST.SAUDE	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	109.446-7	ESTATUTARIO	60	13/09/2017	11/11/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO SOCORRO DE LIMA MELO	150.015-5	ESTATUTARIO	30	07/10/2017	05/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	145.021-2	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA EVELINA DE SALES	85.497-2	ESTATUTARIO	90	06/10/2017	03/01/2018
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA JOSE SILVA PINTO	81.633-7	ESTATUTARIO	30	04/10/2017	02/11/2017

RESENHA Nº : 467/2017

EXPEDIENTE : 10-10-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17022378-7	1781561	CARMITA MARIA DANTAS FERNANDES	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIANº 13/2017/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E**:

**Art. 1.º** Designar servidor **MAXMILIANO LEITE CAVALCANTI**, matrícula n.º 179.748-4, inscrito no CPF de n.º 917.450.474-68, como gestor dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a seguir:

**I – Contrato PBPREV n.º 0004/2016**, celebrado com a empresa “**FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**”;

**II – Contrato PBPREV n.º 0006/2016**, celebrado com a empresa “**DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.**”..

**Art. 2.º** Ao gestor do contrato compete:

**I –** Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

**II –** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

**III –** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IV –** Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

**V –** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

**VI –** realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes das Portarias PBPREV n.ºs: 05/2016, 13/2016 e 12/2017.

PORTARIANº 14/2017/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E**:

**Art. 1.º** Designar servidor **ROSENDO DIAS MONTEIRO**, matrícula n.º 89.412-5, inscrito no CPF de n.º 324.621.074-87, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 06/2017**, firmado com a empresa “**PAPELARIA E LIVRARIA DOM PEDRO II LTDA. – EPP**” em sede do processo administrativo nº **3000-17**, que tramita nesta Autarquia.

**Art. 2.º** Ao gestor do contrato compete:

**I –** Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

**II –** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

**III –** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IV –** Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

**V –** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

**VI –** realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2466

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8619-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **VAMBERTO FREIRE DE PAULA**, matrícula n.º 516.008-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2467

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8621-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LUIZ FELIX DAS FLORES**, matrícula n.º 516.913-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2468

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8628-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MANOEL BEZERRA GONÇALVES**, matrícula n.º 517.927-1, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2469

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8630-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ ARIMATEA BARBOSA**, matrícula n.º 515.422-7, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2470

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8631-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **HUMBERTO LUCIANO ASSUNÇÃO ALVES**, matrícula n.º 515.418-9, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2471

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8629-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LINALDO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n.º 516.988-7, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2472

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8624-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ VIEIRA DE LACERDA**, matrícula n.º 519.066-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993**”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2486

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8632-17,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MANOEL HENRIQUE FILHO**, matrícula n.º 517.101-6, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição**



Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2487**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8626-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ NILSON SILVA BAZANTE**, matrícula nº. 516.299-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2489**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8738-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, matrícula nº. 515.609-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2490**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8702-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LENILDO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº. 515.503-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2491**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8703-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ITAMAR RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 516.283-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2503**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7889-17,  
RESOLVE

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, **HERIBERTO FARIAS DE LIMA**, matrícula nº. 519.360-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2504**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8739-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSINALDO FIRMINO SERAFIM**, matrícula nº. 516.056-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho

de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2505**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8769-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **NATANAEL DAVID DE LIMA FILHO**, matrícula nº. 515.532-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2506**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8734-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **ANTONIO DELFINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 514.512-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2507**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8770-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOELSON CORDEIRO DA CUNHA**, matrícula nº. 515.660-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2508**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8736-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Sub-Tenente PM, **LUIZ ANTONIO NUNES DA SILVA**, matrícula nº. 514.330-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2509**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8779-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ FREITAS DA SILVEIRA NETO**, matrícula nº. 516.288-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2510**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8765-17,  
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **LUIZ CARLOS CARDOSO VIEIRA**, matrícula nº. 515.116-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816,

de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2511**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8761-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ RONALDO SANTOS DE PAULA**, matrícula nº. 516.404-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2512**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8771-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSUÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 515.149-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 782/17**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **APOSENTADORIA INDEFERIDA** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	07836-17	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE	082.560-3
02	07990-17	LÚCIA MARIA DA CRUZ	129.391-5
03	06887-17	SUELY MATOSO TROMBETTA RIBEIRO COUTINHO	612.531-0
04	06201-17	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	1.00866-8
05	06198-17	JOSÉ AILTON DE FREITAS RODRIGUES	1.00822-6
06	06196-17	JOSINALDO ANDRÉ PALHANOS	1.00851-0

João Pessoa, 09 Outubro de 2017.

**RESENHA/PBPREV/GP/nº 784/2017**

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	07903-17	SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS	060.129-2	2463	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.

João Pessoa, 04 de Outubro de 2017.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

**PORTARIA Nº 041/17-IMEQ/PB/DS**

João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores JOSÉ JOSENILDO VICENTE ESTEVAM LEITE, matrícula nº 0584-9, MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA, matrícula nº 0820-5 e ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO, matrícula nº 0932-6, para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício de 2017, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do INMETRO localizados no IMEQ-PB, com saldo até 31.12.2017.

2. Fica designada como suplente da referida comissão, a servidora SUELI CAMILO RODRIGUES, matrícula nº 0841-9.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 15/03/2018.

4. Após o envio do Inventário ao INMETRO, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais distribuídos e sob a guarda de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 002/DIRAF, de 22.09.2017.

7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**PORTARIA Nº 042/17-IMEQ/PB/DS**

João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores MARIA NADIR DA SILVA, matrícula nº 0757-6, SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI, matrícula nº 0822-3 e YURA TEOTÔNIO BEZERRA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0976-8, para compor a Comissão de Levantamento Físico e Contábil do Almoxarifado Exercício de 2017, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil do estoque existente no Almoxarifado do IMEQ-PB, com saldo até 31.12.2017.

2. Fica designado como suplente da referida comissão, o servidor JOMAR MENDONÇA JÚNIOR matrícula nº 764-7.

3. O relatório final da Comissão deverá ser apresentado a Superintendência até o dia 15/03/2018.

4. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

5. Para a execução dos trabalhos deverão ser observadas rigorosamente todas as instruções constantes do Ofício Circular nº 002/DIRAF, de 22.09.2017.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

  
Antônio Bômfim Galvão de Araújo  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado do Governo**

**CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

**Portaria CCG de n.º 009/2017**


João Pessoa – PB, 10 de outubro de 2017.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 2.431, de 29/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HERMENCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO**, portadora da matrícula nº **173.634-5** como gestora do **Contrato de nº 010/2017**, que será firmado com a empresa **HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a **LOCAÇÕES DIVERSAS (TENDA, MESA E CADEIRA)**, conforme processo administrativo nº 2017000001497 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

  
Ana Cláudia da Nobrega Vital do Rêgo  
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil  
Mat.152.616-2

**Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**PORTARIA GS Nº 013**

João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar a servidora MARIA SALETE DE FARIAS, Gerente Administrativa, matrícula nº 112.583-4, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 010/2017, a ser celebrado com a empresa **DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de auditório e fornecimento de alimentação.

**Artigo 2º** - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Waldemar Dias de Souza  
Secretário

**Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA**

**PORTARIA GS Nº 192/2017**

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN)**, no uso de suas atribuições e,



ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em relação ao Processo 1119/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos Servidores: **OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA**, Procurador - Mat. 750.191-9, inscrito no CPF sob nº 148.061.184-00; **MARIA NILZA FALCÃO DE FRANÇA** – Auxiliar Técnica, Matrícula nº 760.552-3, inscrito no CPF sob nº 207.475.434-53; e **BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE** – Técnico de Nivel Médico, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF nº 380.061.204-63, para sob a presidência do primeiro, apurar autoria, responsabilidade e as possíveis irregularidades de quem deu causa a dispensa indevida do procedimento licitatório e pela realização de despesas sem o prévio empenho, conforme processos números 1090/2017; 560/2017 e 561/2017.

**Art. 2º** - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**

**PORTARIA Nº 039/2017**

**João Pessoa, 10 de outubro de 2017.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o Senhor **GEORGE ARDILLES DA SILVA JARDIM**, matrícula nº 900.897-7, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
009/2017	Ministrar cursos profissionalizantes para os beneficiários do Programa Pró-Moradia, do Residencial Itatiunga, no Município de Patos/PB.	06 (seis) meses
Inexigibilidade 001/2017		

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

**Secretaria de Estado da Educação**

**Portaria nº 1272**

**João Pessoa, 22 de setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores **JOSE NILTON FILGUEIRAS DUTRA**, matrícula nº 143.732-1 e **GRINAURIA DE SOUSA MAIA**, matrícula nº 136.876-1, lotados nesta Secretaria, da sede da OITAVA GER.REG./C.DO ROCHA, para a EEEF FABIO MARIZ MAIA, ambas na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014

UTB: 211800400

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

**Superintendência da Administração do Meio Ambiente**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 3836**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **PROCESSO SUDEMA nº 2016-000061 – INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFICIONAIS DA PARAÍBA LTDA.**

**DELIBERA**

**Art. 1º.** O plenário aprovou pelo deferimento do pleito para ampliar o prazo de vencimento da Licença de Operação nº 3682/2016 para 11/11/2021, com a alteração da seguinte condicionante:

7. Encaminhar à SUDEMA, semestralmente, análises físicas e químicas dos efluentes tratados, coletados na última caixa de ETEI, juntamente com o certificado de recebimento dos resíduos sólidos classes I e II de empresas licenciadas, bem como encaminhar o Relatório de Controle Ambiental (RCA) da atividade, assinados por profissionais e acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Lei Estadual – Nº 10.546 /2015**

**Resolução CEAS Nº 011, de 05 de Outubro de 2017.**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 10.546/2015;

Considerando o informe de Nº 04/2017 - Orientações para a realização das Conferências Estaduais de Assistência Social;

Considerando a Resolução CEAS 001, de 23 de Maio de 2017 que Convoca a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo de sistematização das propostas advindas das etapas municipais das conferências, será realizado pela Comissão Organizadora, Secretaria Executiva do CEAS e membros da Relatoria da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social;

**Art. 2º** - Do total de propostas encaminhadas pelos municípios ficará a cargo dos membros citados no Caput do Art. 1º o produto, organizado por meio de um ranqueamento, de 30 propostas para cada eixo temático a serem discutidas nos Grupos de Trabalho da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social;

**Art. 3º** - Os grupos de trabalhos serão em número de 08, sendo 02 por cada eixo, constituídos no ato do credenciamento pelos participantes e terão por finalidade discutir e propor as deliberações para a plenária final;

**Art. 4º** - Ao final dos trabalhos dos grupos de mesmo eixo, as propostas serão copiladas pelas comissões que conduziram os trabalhos formada de membros indicados pela Comissão Organizadora: coordenadora(o), facilitadora(o), relatora(o) e por duas (dois) delegadas(o) indicadas(o) pela maioria, respeitando a paridade.

**Art. 5º** - Para Plenária final serão encaminhadas até 20 (vinte) deliberações, sendo: 12 (doze) deliberações para o Estado, 03 (três) prioridades por cada eixo e 08 (oito) deliberações para a união, 02 (duas) prioridades por cada eixo, em conformidade com o Instrumental 04 do CNAS no item 4.2.3 na tabela de nº 13 alínea b.

**Art. 6º** - Serão encaminhadas para 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, conforme estabelece o informe CNAS nº 04/2017, o total de 12 deliberações para o Estado, sendo 03 de cada eixo e 8 deliberações para união, sendo 02 de cada eixo.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Katiúscá Araújo Duarte  
Presidente do CEAS/PB

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS****EDITAL E AVISO**

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

A **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS**, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2017.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 17 de outubro de 2017 às 09h

**A DIRETORIA**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária****EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA**

**EDITAL Nº. 003/2017/SEAP**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição



Federal, e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 8.186, de 16/03/2007, tornam público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**, referente aos candidatos sub-judice abaixo identificados, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme exigências legais para o provimento efetivo do cargo de Agente de Segurança Penitenciária.

## DISPOSIÇÕES

1. Terceira Etapa do Concurso: Para o Curso de Formação previsto no Edital nº. 01/2008/SEAD/SECAP, pertinente ao exercício do cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, com duração de 100 horas-aula, conforme detalhamento constante no anexo I, ficam convocados os candidatos constantes do anexo II, por força de decisão judicial, para efetuarem as matrículas no Curso de Formação, no período de **30/10/2017 a 03/11/2017**, no horário das 14h às 17h na Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, situada a Avenida Jesus de Nazaré, s/n, Jaguaribe – João Pessoa – PB.
2. Expirado o prazo de que trata o item 1, os candidatos convocados no anexo II deste Edital, que não efetivarem suas matrículas no Curso de Formação serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público.
3. O Curso de Formação será realizado na sede da Escola Penitenciária, podendo ainda as aulas serem deslocadas para outro endereço, conforme necessidade da administração pública, tempestivamente divulgado pela Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba.
4. Período de realização do Curso de Formação: **06 de novembro a 17 de novembro de 2017**.
5. Requisitos para matrícula no Curso de Formação.
  - 5.1 – Preencher o formulário de matrícula;
  - 5.2 – Estar dentre os convocados relacionados no Anexo II deste Edital;
  - 5.3 – Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme exigência no quadro I do Edital 01/2008/SEAD/SECAP;
  - 5.4 – Entregar cópia xerográfica autenticada do RG ou um destes documentos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente com foto);
  - 5.5 – Apresentar atestado médico, emitido por cardiologista, em que se declare que o candidato possui boa saúde, e encontra-se apto ao desenvolvimento de atividades físicas, como corridas, abdominais e flexões;
  - 5.6 - Todos os exames deverão estar no prazo de validade de 90 dias da data de expedição e deverão constar o **nome completo, data e número de identidade do candidato**.
  - 5.7 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no ato da matrícula, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.
  - 5.8 - Não haverá segunda chamada para matrícula dos candidatos já convocados por este Edital. O candidato não poderá alegar desconhecimento da realização da terceira etapa do Concurso como justificativa de sua ausência, tendo em vista publicação em Diário Oficial.
  - 5.9 – Na impossibilidade de comparecimento do candidato, a matrícula poderá ser feita por terceiro com Procuração, mediante apresentação de documento de identidade original do Procurador e cópia xerográfica autenticada do interessado e a documentação exigida no item 5 deste Edital.
  - 5.10 – A documentação exigida para efetivação da matrícula estabelecida no item 5, deste Edital, não será recebida após a efetivação da matrícula do Curso de Formação.
6. O Curso de Formação é obrigatório para o exercício do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária e terá inicialmente uma carga horária de 100 horas-aula. O candidato deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida na Programação do Curso de Formação – Anexo I.
  - 6.1 – O não cumprimento da carga horária estabelecida no subitem 6, implicará na eliminação do candidato no Concurso Público, salvo motivo de força maior justificado através de requerimento dirigido ao Secretário da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária do Estado que decidirá sobre o alegado;
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado.

João Pessoa, 10 de Outubro de 2017.

**Wagner Paiva de Gusmão Dorta**  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ANEXO I – PROGRAMA DETALHADO DE DISCIPLINAS

Disciplinas	Carga Horária 100h/aula
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	10 h/a
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	10 h/a
SEGURANÇA E DISCIPLINA	20 h/a
RELAÇÕES HUMANAS E REINSERÇÃO SOCIAL	10 h/a
ATIVIDADES PRÁTICAS	50 h/a
TOTAL	<b>100</b>

João Pessoa, 10 de Outubro de 2017.

**Wagner Paiva de Gusmão Dorta**  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ANEXO II – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	RG OU CPF	PROCESSO
ROBSON XAVIER GERMINO	CPF 945.213.284-15	0042539-23.2008.815.2001
JONATHA NUNES DE MOURA	CPF 052.243.714-14	0114427-13.2012.815.2001

João Pessoa, 10 de Outubro de 2017.

**Wagner Paiva de Gusmão Dorta**  
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR**, os servidores **ANDRÉ ARTHUR JANSON DE ALMEIDA**, mat. 173.851-8, **WILTON LOPES DE OLIVEIRA**, mat. 173.799-6, **EDUARDO MARTINS DE BRITO**, mat. 181.043-3, **FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, mat. 168.659-3, **ITAMAR DE SOUZA RIBEIRO**, mat. 168.841-3, **ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR**, mat. 174.375-9 e **WELLINGTON DE MEDEIROS BELTRÃO**, mat. 163.390-2, Agentes de Segurança Penitenciária, e **EDNALDO GOMES COUTINHO**, mat. 134.175-8, Auxiliar de Serviço, para **comparecerem** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º Andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no **dia 24.10.2017, às 14h30**, para serem ouvidos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004562, em face de **NÃO TEREM COMPARECIDO E NEM JUSTIFICADO ASSUAS AUSÊNCIAS**, para as audiências aprezadas para os dias **09 e 10.2017**, na sede desta Comissão.

Em 11.10.17

**Bruno Alexandre da Silva Gurgel**  
Presidente da CPPAD

## Companhia Estadual de Habitação Popular

### NOTIFICAÇÕES

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA

NOTIFICADA: LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA EPP

**OBJETO:** CORREÇÃO DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS (CONTRATO Nº 062/2008 – CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS EM INGÁ/PB). PROCESSO TCE - PB – PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 8733/08.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA** representada neste ato por sua Diretora Presidente, Emilia Correia Lima, brasileira, divorciada, engenheira elétrica, CPF nº 218.573.774-00, RG nº 230.968 SSP/PB, em atendimento a requerimento formal apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE – PB), resolve **NOTIFICAR a LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA EPP** a comparecer à Sede da CEHAP, situada na Av. Hilton Souto Maior, nº 3.059, Mangabeira, João Pessoa – Paraíba, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta, tomar ciência de ofício endereçado à construtora, do Relatório Técnico elaborado por engenheiro civil do quadro e relatório do Tribunal de Contas da Paraíba, os quais tratam dos vícios construtivos encontrados nas unidades habitacionais e solicitam a correção dos mesmos.

João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA

NOTIFICADA: SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP

**OBJETO:** CORREÇÃO DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS (CONTRATO Nº 020/2008 – CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS EM JURU/PB). PROCESSO TCE - PB – PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 10.133/09.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA** representada neste ato por sua Diretora Presidente, Emilia Correia Lima, brasileira, divorciada, engenheira elétrica, CPF nº 218.573.774-00, RG nº 230.968 SSP/PB, em atendimento a requerimento formal apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE – PB), resolve **NOTIFICAR a SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP** a comparecer à Sede da CEHAP, situada na Av. Hilton Souto Maior, nº 3.059, Mangabeira, João Pessoa – Paraíba, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta, tomar ciência de ofício endereçado à construtora, do Relatório Técnico elaborado por engenheiro civil do quadro e relatório do Tribunal de Contas da Paraíba, os quais tratam dos vícios construtivos encontrados nas unidades habitacionais e solicitam a correção dos mesmos.

João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente